



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
GABINETE DO PREFEITO

---

---

**LEI Nº 810/2016**

---

Estabelece novas diretrizes e critérios do **PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB**, com base na Portaria GM/MS nº. 1.645/2015, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, dado aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família - ESF, Equipes Saúde Bucal - ESB, Núcleos de Apoio à Saúde da família – NASF, que tenham aderido ao programa, das Coordenações Municipais, dos apoiadores e demais profissionais vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tavares aprovou em 16 de Dezembro de 2016 e eu sanciono a seguinte Lei.

**Considerando** a Lei Municipal nº 724/2014, que criou no município de Tavares o Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, com base na portaria GM/MS nº. 1.654/2011, que criou o programa de melhoria do acesso e qualidade da atenção básica - PMAQ-AB, dado aos profissionais e trabalhadores das equipes de saúde da família, da Coordenação da Atenção Básica Municipal e aos Apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município e dá outras providências;

**Considerando** a experiência acumulada e a necessidade de revisar os critérios do Prêmio dado aos profissionais e trabalhadores que façam jus ao mesmo, para o melhor desenvolvimento do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, no município de Tavares-PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 1º.** A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável e aprova as novas diretrizes e critérios do **PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB**, no município de Tavares/PB, nos termos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Saúde, caso haja alterações na legislação do programa, fica responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor desde que não conflitem com as disposições constantes desta Lei.

**Art. 2º** Definir que os recursos orçamentários de que trata a presente Lei corram por conta do repasse do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde, caso o município faça jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por Equipe.

**Art. 3º.** O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de TAVARES-PB, de acordo com o desempenho das equipes e gestão e resultados previstos na Portaria GM/MS nº. 1.645/2015, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, e que trata das regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

**Parágrafo único.** O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir.

**Art. 4º.** Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 5º.** Fica a Secretaria Municipal da Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

**Art. 6º.** Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, serão repassados anualmente, em parcela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de um ano, com a publicação do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

**§1º.** Caso no final do ciclo de um ano não seja publicado o resultado final do PMAQ, serão utilizados os parâmetros do último resultado publicado, observado os efetivos repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

**§ 2º.** Só terá direito ao prêmio de qualidade e inovação -PMAQ/AB, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses.

**Art. 7º.** Caso não tenha direito ao prêmio por algum impedimento legal, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, com exceção dos casos de licença maternidade, férias, licença para tratamento de saúde e outros com previsão legal, o valor do prêmio será revertido e dividido com todos os profissionais da equipe a que pertença, observando os percentuais aqui estabelecidos.

**Art. 8º.** As Coordenações Municipais de Atenção Básica em Saúde e Saúde Bucal, serão responsáveis, conjuntamente com os coordenadores de cada ESF/ESB/NASF pelo acompanhamento e consolidação das frequências, no início de cada exercício do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e ocupação profissional.

**Art. 9º.** O Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Tavares (PB), em 16 de dezembro de 2016.

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Prefeito

**PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB, NO MUNICÍPIO DE  
TAVARES/PB**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ANEXO I  
DAS ESF/ESB**

I - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por ESF/ESB, em decorrência do desempenho e da classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

A) - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

B) - 20% (vinte por cento) serão aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa;

C) - 26% (vinte e seis por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal ou não, divididos em partes iguais entre todos os profissionais da equipe, considerando o valor destinado a sua equipe de acordo com o número de profissionais da Equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal.

D) - 2% (dois por cento) serão destinados para o responsável pela equipe.

E) - 2% (dois por cento) serão divididos em partes iguais com os funcionários das coordenações de Atenção Básica e Vigilância em Saúde e os apoiadores vinculados ao desenvolvimento do PMAQ/AB no município, que terão direito aos valores cumulativos de todas as equipes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO II**  
**DA EQUIPE DO NASF**

I - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por Equipe do NASF, em decorrência do desempenho e da classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

- A. 70% (setenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados no custeio do Núcleo de Apoio à Saúde da Família e na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ pelas Equipes, em consonância com resultados da Avaliação externa;
- B. 26% (Vinte e seis por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores da Equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família dividido em partes iguais com todos os funcionários.
- C. 2% (Dois por cento) serão pagos ao responsável pela equipe do NASF.
- D. 2% (dois por cento) serão divididos em partes iguais com os funcionários das coordenações de Atenção Básica e Vigilância em Saúde e os apoiadores vinculados ao desenvolvimento do PMAQ/AB no município.

**Tavares-PB, em 16 de Dezembro de 2016.**

---

**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**  
**PREFEITO**